

Processo 6.001/43

(CJT-62-45)

1945

ALL/COS

Inadmissível o recurso extraordinário que não atende aos preceitos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Roberto Minortani, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, sua reclamação contra Casa Westfalia:

CONSIDERANDO que o presente recurso não está fundamentado em lei, por isso que o invocado art. 203, do Regulamento de Justiça do Trabalho, prevê a divergência da interpretação de lei como hipótese para a interposição de recurso extraordinário, o que não se verifica no caso;

RISOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Ivens de Araújo Relator

a) Borval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 6/3/45.